TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 7/2024

Sessão do dia 5 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

Autos n° 19/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LUANA SILVEIRA MARQUES

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): ASSOCICAO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA (CLUBE - 57478)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 128, 247 e 335/22 e 005/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

Autos n° 20/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LUANA SILVEIRA MARQUES

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): CANOINHAS ATLETICO CLUBE LTDA (CLUBE - 1850)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

E.P.D. NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 163/2022; VALOR: R$ 400,00; VENCIMENTO: 20/07/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 176/2022; VALOR: R$ 200,00; VENCIMENTO: 27/07/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 185/2022; VALOR: R$ 700,00; VENCIMENTO: 03/08/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 248/2022; VALOR: R$ 500,00; VENCIMENTO: 07/09/2022; PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 305/2022; VALOR: R$ 200,00; VENCIMENTO: 05/10/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 380/2022; VALOR: R$ 1.000,00; VENCIMENTO: 02/11/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 399/2022; VALOR: R$ 2.700,00; VENCIMENTO: 09/11/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 425/2022; VALOR: R$ 2.400,00; VENCIMENTO: 17/11/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 489/2022; VALOR: R$ 1.335,00; VENCIMENTO: 21/12/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 368/2022; VALOR: R$ 850,00; VENCIMENTO: 19/10/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 332/2022; VALOR: R$ 2.000,00; VENCIMENTO: 19/10/2022; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;
PROC. 006/2023; VALOR: R$ 2.457,00; VENCIMENTO: 10/02/2023; QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$14.742,00 (Quatorze mil, setecentos e quarenta e dois reais) até a presente data referente aos processos nº 163/22, 176/22, 185/22, 248/22, 305/22, 380/22, 399/22, 425/22, 489/22, 368/22, 332/22 e 006/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

Autos n° 21/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ARI BRUNO BRITO COELHO

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE OLARIA (CLUBE - 1078)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 268/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

Autos n° 22/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ARI BRUNO BRITO COELHO

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): ASSOCIACAO ATLETICA ORLEANS (ANTIGO SER OLARIA) (CLUBE - 54594)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

E.P.D. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL PEDRA BRANCA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL PEDRA BRANCA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 395/2022 (PARCELA 4/4);
VALOR: R$ 737,50;
VENCIMENTO: 02/07/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 198/2023 (PARCELA 1/6);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 13/08/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 198/2022 (PARCELA 2/6);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 13/09/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 198/2023 (PARCELA 3/6);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 13/10/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 198/2023 (PARCELA 4/6);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 13/11/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 198/2023 (PARCELA 5/6);
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 13/12/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 198/2023 (PARCELA 6/6);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 13/01/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 508/2023;
VALOR: R$ 1.500,00;
VENCIMENTO: 15/11/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$5.237,00 (Cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) até a presente data referente aos processos nº 395/22 (parcela 4/4), 198/23 (parcelas 1/6, 2/6, 3/6, 4/6, 5/6 e 6/6) e 508/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE DO PORTO (CLUBE - 67)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 507/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

Autos n° 24/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE PROSPERA (CLUBE - 66)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

E.P.D. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 149/2022;
VALOR: R$ 1.860,00;
VENCIMENTO: 13/07/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 189/2022;
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 20/07/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 022/2022;
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 05/03/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 212/2022;
VALOR: R$ 1.500,00;
VENCIMENTO: 03/08/2022;
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 213/2022;
VALOR: R$ 1.500,00;
VENCIMENTO: 03/08/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 246/2022;
VALOR: R$ 1.500,00;
VENCIMENTO: 07/09/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 340/2022;
VALOR: R$ 5.358,00;
VENCIMENTO: 27/10/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 003/2023;
VALOR: R$ 4.643,60;
VENCIMENTO: 10/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 227/2023;
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 02/08/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 253/2023;
VALOR: R$ 1.500,00;
VENCIMENTO: 16/08/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 281/2023 (THAINAN MACHADO);
VALOR: R$ 100,00;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos n° 25/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): ASSOCIACAO ATLETICA RIO PEIXENSE (CLUBE - 1269)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 266/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

Autos n° 26/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 396)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

E.P.D. RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DEPAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 345/2022 (FÁBIO GONÇALVES);
VALOR: R$ 50,00;
VENCIMENTO: 04/11/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 345/2022 (ALEXANDRE ZORRILLA);
VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 04/11/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 345/2022 (ROBSON GONÇALVES);
VALOR: R$ 50,00;
VENCIMENTO: 04/11/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 345/2022 (ALEX ALVES DA SILVA);
VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 04/11/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 432/2022 (PARCELA 1/2);
VALOR: R$ 500,00;
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
VENCIMENTO: 23/01/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 432/2022 (PARCELA 2/2);
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 23/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 015/2023;
VALOR: R$ 50,00;
VENCIMENTO: 10/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 084/2023;
VALOR: R$ 250,00;
VENCIMENTO: 14/04/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) até a presente data referente aos processos nº 345/2022
(FÁBIO GONÇALVES), 345/2022 (ALEXANDRE ZORRILLA), 345/2022 (ROBSON GONÇALVES), 345/2022 (ALEX ALVES DA SILVA), 432/2022 (PARCELA 1/2),
432/2022 (PARCELA 2/2), 015/2023 e 084/23, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): ASSOCIACAO RIVER FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 2498)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 442 e 474/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

Autos n° 28/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ARI BRUNO BRITO COELHO

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): TREVO ESPORTE CLUBE (CLUBE - 1699)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

E.P.D. TREVO ESPORTE CLUBE, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. TREVO ESPORTE CLUBE, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 014/2022;
VALOR: R$ 50,00;
VENCIMENTO: 30/11/2022;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 002/2023;
VALOR: R$ 50,00;
VENCIMENTO: 10/02/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 150/2021;
VALOR: R$ 500,00;
VENCIMENTO: 07/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 170/2021 (ADRIANO);
VALOR: R$ 200,00;
VENCIMENTO: 11/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 170/2021 (FABRÍCIO);
VALOR: R$ 200,00;
VENCIMENTO: 11/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 170/2021 (DENIS);
VALOR: R$ 200,00;
VENCIMENTO: 11/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 170/2021 (EDER);
VALOR: R$ 200,00;
VENCIMENTO: 11/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA;

PROC. 148/2021 (MAICON PADILHA);
VALOR: R$ 100,00;
VENCIMENTO: 07/12/2021;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) até a presente data referente aos processos nº 014/22, 002/23, 150/21, 170/21 (Adriano), 170/21 (Fabrício), 170/21 (Denis), 170/21 (Eder) e 148/21 (Maicon Padilha), responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

Autos n° 29/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): TURVO ESPORTE CLUBE (CLUBE - 1456)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 454/23 DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC.

Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

Autos n° 30/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): FÁBIO OLIVEIRA SANTOS

Procurador(a): MARIO CESAR BERTONCINI

Denunciado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL VASCO DA GAMA (CLUBE - 2059)

Fundamento Legal: 223 do CBJD

Denúncia:

E.P.D. SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL VASCO DA GAMA, conforme relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE NÃO HÁ, ATÉ A PRESENTE DATA, REGISTRO DE PAGAMENTO DE MULTA APLICADA A E.P.D. SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL VASCO DA GAMA, EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROC. 132/2023 (KANIS S. FRANCISCO);
VALOR: R$ 150,00;
VENCIMENTO: 26/05/2023;
QUITAÇÃO: NÃO REALIZADA."

Em razão do não pagamento do valor de R$150,00 (Cento e cinquenta reais) até a presente data referente ao processo nº 132/2023, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

Autos n° 46/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LUANA SILVEIRA MARQUES

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD

Denúncia:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE A SONORIZAÇÃO UTILIZADA PARA ACESSO DOS CLUBES E ARBITRAGEM AO CAMPO NÃO FOI TOCADA A MUSICA OFICIAL CONFORME DIRETRIZES, SOMENTE OS HINOS OBRIGATÓRIOS. - CONTROLE DE ACESSO EFETUADO CONFORME PROTOCOLO E EXIGÊNCIAS DO MP QUANTO A PROIBIÇÃO DE TORCEDORES AO ESTÁDIO. INFORMO QUE NO VESTIÁRIO DO VISITANTE A INFRAESTRUTURA NÃO SEGUE AS EXIGÊNCIAS DAS DIRETRIZES, CONTENDO SOMENTE 1 MICTÓRIO (EXIGÊNCIA SÃO 3)."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 03 (acerca da obediência a disponibilidade de, no mínimo, 03 Mictórios ao Público, item "IINSTALAÇÕES", Pág.17, do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF,), do RGC/2024 e Artigo 32 (não execução da música oficial), do REC/2024.

Autos n° 48/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): ARI BRUNO BRITO COELHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20076)

Fundamento Legal: 213, inciso I, § 3º (DUPLO CONCURSO MATERIAL), amb

Denúncia:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS:
EVENTO 01:
"AOS 49 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS O GOL DA EQUIPE MANDANTE, HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE O BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO AVAÍ E A TORCIDA DO JOINVILLE QUE SE ENCONTRAVA ACIMA DO REFERIDO BANCO. INFORMO QUE NENHUM INTEGRANTE DA EQUIPE ARBITRAGEM CONSEGUIU IDENTIFICAR QUEM CAUSOU O INICIO DO TUMULTO. RELATO QUE APÓS A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR O TUMULTO FOI CONTIDO. O POLICIAMENTO GARANTIU A SEGURANÇA DO JOGO E DEU O AVAL PARA O REINÍCIO DA PARTIDA."

EVENTO 02:
"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, FOI IDENTIFICADO MAIS UM TUMULTO GENERALIZADO NA ZONA MISTA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, inciso I, § 3º (DUPLO CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: 213, inciso I, § 3º (DUPLO CONCURSO MATERIAL), amb

Denúncia:

AVAI FUTEBOL CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida OCORRIDOS EM MOMENTOS DISTINTOS:

EVENTO 01:
"AOS 49 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO APÓS O GOL DA EQUIPE MANDANTE, HOUVE UM TUMULTO GENERALIZADO ENTRE O BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE DO AVAÍ E A TORCIDA DO JOINVILLE QUE SE ENCONTRAVA ACIMA DO REFERIDO BANCO. INFORMO QUE NENHUM INTEGRANTE DA EQUIPE ARBITRAGEM CONSEGUIU IDENTIFICAR QUEM CAUSOU O INICIO DO TUMULTO. RELATO QUE APÓS A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR O TUMULTO FOI CONTIDO. O POLICIAMENTO GARANTIU A SEGURANÇA DO JOGO E DEU O AVAL PARA O REINÍCIO DA PARTIDA."

EVENTO 02:
"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, FOI IDENTIFICADO MAIS UM TUMULTO GENERALIZADO NA ZONA MISTA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, inciso I, § 3º (DUPLO CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

Denunciado(a): JONATHAS CIDRAL (OUTROS - 24951)

Fundamento Legal: 258 B, do CBJD/2009

Denúncia:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

JONATHAS CIDRAL, DIRETOR DE PATRIMÔNIO da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AO TERMINO DA PARTIDA FUI COMUNICADO PELO DELEGADO DA PARTIDA O SR. LAUDIR ZERMIANI QUE O SR. JONATHAS CIDRAL DIRETOR DE PATRIMÔNIO DO JOINVILLE DURANTE A CONFUSÃO AOS 49 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO RELATADA ACIMA, ADENTROU AO CAMPO JOGO POR LOCAL NÃO IDENTIFICADO E FOI ATE O BANCO DE RESERVAS DO AVAÍ PEDINDO PARA SEUS TORCEDORES SE ACALMAREM E PARAR COM O TUMULTO. INFORMO AINDA QUE O MESMO NÃO ESTAVA NA RELAÇÃO DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA PARA O JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 B, do CBJD/2009.

Denunciado(a): MARCELO JOSÉ PINOTE (OUTROS - 24952)

Fundamento Legal: 250 inciso I do CBJD

Denúncia:

MARCELO JOSÉ PINOTE, SEGURANÇA da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, FOI IDENTIFICADO MAIS UM TUMULTO GENERALIZADO NA ZONA MISTA, FATO ESTE VISTO POR TODOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM IDENTIFICANDO QUE O SEGURANÇA DO JOINVILLE IDENTIFICADO PELO NOME MARCELO JOSÉ PINOTE E O ATLETA DE Nº 8 O SR. GIOVANNI PICCOLOMO DO AVAÍ TROCARAM EMPURRÕES INICIANDO MAIS UM TUMULTO ENTRE AS EQUIPES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

Denunciado(a): GIOVANNI PICCOLOMO (ATLETA - 318493)

Data de Nascimento: 04/04/1994

Fundamento Legal: 250 inciso I do CBJD/2009

Denúncia:

GIOVANNI PICCOLOMO (318.493), atleta nº 08 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, FOI IDENTIFICADO MAIS UM TUMULTO GENERALIZADO NA ZONA MISTA, FATO ESTE VISTO POR TODOS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM IDENTIFICANDO QUE O SEGURANÇA DO JOINVILLE IDENTIFICADO PELO NOME MARCELO JOSÉ PINOTE E O ATLETA DE Nº 8 O SR. GIOVANNI PICCOLOMO DO AVAÍ TROCARAM EMPURRÕES INICIANDO MAIS UM TUMULTO ENTRE AS EQUIPES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250 inciso I do CBJD/2009.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 27 de março de 2024.

Marcelo Silveira

Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/FUT/SC